



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

MENSAGEM Nº 7, de 2 de fevereiro de 2018

**SENHOR PRESIDENTE,  
SENHORAS VEREADORAS,  
SENHORES VEREADORES:**

1. Consta em nosso plano de governo a melhoria dos serviços prestados pelo Poder Público à população, que deve ser buscada mediante a implementação das ações públicas pelos mais diversos setores da administração.

Para adequar-se a estrutura administrativa de modo a viabilizar-se maior eficiência na execução das prioridades, programas e projetos definidos nos instrumentos de planejamento municipal, tendo em vista a situação financeira do Município, que se encontra acima do limite prudencial de gastos com pessoal há mais de um ano e meio, propõe-se as seguintes modificações na estrutura de órgãos e de cargos em comissão da administração direta do Município:

Para eficácia imediata:

I – alteração de denominação dos seguintes cargos em comissão:

a) do de Ouvidor Geral, Símbolo CC-1, com lotação no Gabinete do Prefeito, para Assessor de Governo e Relações Institucionais, Símbolo CC-1;

b) de um de Assistente Regional, Símbolo CC-3, com lotação no Gabinete do Prefeito, para Coordenador do Parque Temático das Águas, Símbolo CC-3, e sua transferência para a Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Tecnológico, de Inovação e Turismo;

c) de um de Assistente de Gabinete, Símbolo CC-3, com lotação no Gabinete do Prefeito, para Coordenador de Manutenção dos Espaços Públicos, Símbolo CC-3, e sua transferência para a Secretaria da Administração;

d) do de Coordenador do Programa de Iniciação e Desenvolvimento Esportivo, Símbolo CC-3, com lotação na Secretaria de Esportes e Lazer, para Coordenador do Centro Esportivo 14 de Dezembro, Símbolo CC-3;

e) do de Diretor do Departamento do Emprego e Relações do Trabalho, Símbolo CC-2, da Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Tecnológico, de Inovação e Turismo, para Coordenador do Emprego e Relações do Trabalho, Símbolo CC-3;

f) do de Coordenador de Cursos Profissionalizantes e de Incubadoras Industriais, Símbolo CC-3, com lotação na Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Tecnológico, de Inovação e Turismo, para Coordenador de Turismo e Eventos, Símbolo CC-3;

g) do de Diretor de Fiscalização de Obras Públicas, Símbolo CC-2, com lotação na Secretaria do Planejamento Estratégico, para Diretor de Obras Públicas, Símbolo CC-2;



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

h) do de Diretor da Unidade de Pronto Atendimento Dr. Jorge Milton Nunes – Símbolo CC-2, com lotação na Secretaria da Saúde, para Diretor do Departamento da Rede de Atenção às Urgências e Emergências, Símbolo CC-2;

i) do de Coordenador do Programa de Fitoterápicos, Símbolo CC-3, com lotação na Secretaria da Saúde, para Coordenador Técnico em Programas da Assistência Farmacêutica – Símbolo CC-3;

j) do de Diretor da Unidade de Pronto Atendimento Dr. José Ivo Alves da Rocha, Símbolo CC-2, com lotação na Secretaria da Saúde, para Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro, Símbolo CC-2.

k) do de Diretor do Departamento de Atenção Básica, Símbolo CC-2, da Secretaria da Saúde, para Diretor do Departamento da Rede de Atenção Primária em Saúde, Símbolo CC-2;

l) do de Diretor de Atenção Farmacêutica, Símbolo CC-2, com lotação na Secretaria da Saúde, para Diretor de Assistência Farmacêutica, Símbolo CC-2;

m) do de Diretor de Atenção Especializada, Símbolo CC-2, com lotação na Secretaria da Saúde, para Diretor da Rede de Atenção Especializada, Símbolo CC-2;

n) do de Diretor de Saúde Mental, Símbolo CC-2, com lotação na Secretaria da Saúde, para Diretor da Rede de Atenção à Saúde Mental – Símbolo CC-2.

II – alteração de denominação do Departamento de Atenção Básica da Secretaria da Saúde para Departamento da Rede de Atenção Primária em Saúde;

III – extinção do Departamento do Emprego e Relações do Trabalho da Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Tecnológico, de Inovação e Turismo;

IV – criação dos seguintes órgãos na Secretaria da Saúde, em virtude das alterações de denominação previstas nas alíneas “h” e “j”, acima:

- a) Departamento da Rede de Atenção às Urgências e Emergências;
- b) Departamento Administrativo e Financeiro.

Para eficácia a contar de 1º de janeiro de 2019:

I – extinção:

a) da Secretaria de Políticas para Mulheres e do respectivo cargo em comissão de Secretário de Políticas para Mulheres, Símbolo CC-1;

b) da Secretaria da Juventude e do respectivo cargo em comissão de Secretário da Juventude, Símbolo CC-1;

c) do cargo em comissão de Diretor de Captação de Recursos – Símbolo CC-2, com lotação na Secretaria da Fazenda e Captação de Recursos.

II – transferência do Departamento de Apoio à Juventude da Secretaria da Juventude para a Secretaria de Assistência Social e Proteção à Família;



## MUNICÍPIO DE TOLEDO

### Estado do Paraná

III – transferência dos seguintes cargos em comissão da Secretaria da Juventude para a Secretaria de Assistência Social e Proteção à Família:

a) do de Diretor do Departamento de Apoio à Juventude – Símbolo CC-2;

b) do de Coordenador de Centro da Juventude, em número de dois – Símbolo CC-3.

IV – alteração de denominação do cargo em comissão de Coordenador de Proteção à Mulher, Símbolo CC-3, com lotação na Secretaria de Políticas para Mulheres, para Coordenador do Programa de Atendimento à Mulher, Símbolo CC-3, e sua transferência para a Secretaria de Assistência Social e Proteção à Família.

Em virtude de tais modificações, faz-se necessário adequar-se, também, o Anexo – Atribuições Específicas dos Ocupantes de Cargos em Comissão da Lei nº 2.238, de 4 de julho de 2017, conforme modificações que acompanham a proposição.

2. Por outro lado, propõe-se as seguintes modificações na legislação que dispõe sobre o Plano de Cargos e Vencimentos dos servidores públicos municipais:

a) alterações na Tabela “D” – Funções Gratificadas, mediante:

a1) a extinção das seguintes Funções Gratificadas:

- de 5 (cinco) FG 04 – Líder de Equipe;
- de 51 (cinquenta e uma) FG 04 – Exercício de atividades e funções específicas relacionadas à sua área de atuação;
- de 25 (vinte e cinco) FG 07 – Coordenador Administrativo;
- de 25 (vinte e cinco) FG 07 – Supervisor Técnico;
- de 17 (dezessete) FG 08 – Coordenador de Área.

a2) a transformação de 6 (seis) FG 08 – Coordenador de Área nas seguintes funções gratificadas, a serem pagas a partir e durante o período em que o percentual de gastos do Executivo municipal com pessoal esteja abaixo do limite prudencial estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal:

- Coordenador do Gabinete do Prefeito – FG 08;
- Coordenador de Serviços de Apoio Administrativo (GAB) – FG 08;
- Coordenador de Documentação e Arquivo – FG 08;
- Coordenador de Esportes de Rendimento, de Compensação e de Categorias de Base – FG 08;
- Coordenador Administrativo, Orçamentário e Financeiro (SMEL) – FG 08;
- Coordenador de Infraestrutura Esportiva e de Logística – FG 08.

b) alteração do § 1º do artigo 19 da Lei nº 1.821/1999, com o acréscimo do inciso III, para permitir que o cargo em comissão de Diretor da Escola de Administração Pública possa ser exercido não só por servidor efetivo, mas, também, por servidor inativo do Município.



## MUNICÍPIO DE TOLEDO

### Estado do Paraná

Tal proposição especifica, igualmente, as atribuições específicas pertinentes às funções mencionadas no item a2 (acima), a serem exercidas além das competências gerais inerentes aos cargos efetivos dos respectivos ocupantes.

3. Pelo fato de as alterações em questão na estrutura administrativa e no Plano de Cargos e Vencimentos não representarem aumento de despesa com pessoal, mas, sim, redução, em razão da extinção e da reclassificação de cargos e funções, conforme antes especificado, deixa-se de anexar o demonstrativo de impacto orçamentário-financeiro da medida.

Diante do exposto, submetemos à análise dessa Casa as seguintes proposições:

- Projeto de Lei que **“altera a legislação que dispõe sobre a estrutura de órgãos e de cargos em comissão da administração direta do Município de Toledo e que define as respectivas atribuições específicas”**;

- Projeto de Lei que **“altera a legislação que dispõe sobre o Plano de Cargos e Vencimentos para os servidores públicos municipais de Toledo”**.

Colocamos à disposição dos ilustres Vereadores e Vereadoras, desde logo, servidores do Gabinete do Prefeito para prestarem outras informações ou esclarecimentos adicionais que eventualmente se fizerem necessários sobre as matérias.

Respeitosamente,

**LUCIO DE MARCHI**  
Prefeito do Município de Toledo

Excelentíssimo Senhor  
**RENATO ERNESTO REIMANN**  
Presidente da Câmara Municipal de  
Toledo – Paraná



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

### PROJETO DE LEI

Altera a legislação que dispõe sobre o Plano de Cargos e Vencimentos para os servidores públicos municipais de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Esta Lei altera a legislação que dispõe sobre o Plano de Cargos e Vencimentos para os servidores públicos municipais de Toledo.

**Art. 2º** – A Tabela “D” – Funções Gratificadas da Lei nº 1.821, de 27 de abril de 1999, acrescida pela Lei nº 2.158, de 18 de dezembro de 2013, passa a vigorar com as alterações constantes da que acompanha a presente Lei.

§ 1º – As alterações procedidas na Tabela a que se refere o **caput** deste artigo implicam:

I – a extinção das seguintes Funções Gratificadas:

a) de 5 (cinco) FG 04 – Líder de Equipe;  
b) de 51 (cinquenta e uma) FG 04 – Exercício de atividades e funções específicas relacionadas à sua área de atuação;

c) de 25 (vinte e cinco) FG 07 – Coordenador Administrativo;

d) de 25 (vinte e cinco) FG 07 – Supervisor Técnico;

e) de 17 (dezessete) FG 08 – Coordenador de Área.

II – a transformação de 6 (seis) FG 08 – Coordenador de Área nas seguintes funções gratificadas:

a) Coordenador do Gabinete do Prefeito – FG 08;

b) Coordenador de Serviços de Apoio Administrativo (GAB) – FG 08;

c) Coordenador de Documentação e Arquivo – FG 08;

d) Coordenador de Esportes de Rendimento, de Compensação e de Categorias de Base – FG 08;

e) Coordenador Administrativo, Orçamentário e Financeiro (SMEL) – FG 08;

f) Coordenador de Infraestrutura Esportiva e de Logística – FG 08.

§ 2º – Ficam definidas, como atribuições específicas dos exercentes das funções referidas nas alíneas do inciso II do parágrafo anterior, além das competências gerais pertinentes aos respectivos cargos efetivos, as seguintes:

I – do Coordenador de Gabinete do Prefeito:



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

a) assistir, pessoalmente, ao Chefe do Executivo municipal, bem como prestar assistência nos procedimentos e ações administrativas relacionadas ao Gabinete do Prefeito;

b) recepcionar e orientar o ingresso de visitantes e demais pessoas que se dirigem ao Gabinete do Prefeito;

c) acompanhar e assessorar o Prefeito no Programa “Agenda Aberta” e em outras atividades e eventos.

### II – do Coordenador de Serviços de Apoio Administrativo (GAB):

a) receber, selecionar e despachar correspondências dirigidas ao Prefeito, em parceria com a Chefia de Gabinete;

b) registrar diariamente a entrada e a saída de documentos encaminhados ao Gabinete do Prefeito;

c) redistribuir as correspondências pertinentes aos diversos órgãos municipais para a execução dos procedimentos necessários;

d) organizar a agenda diária de compromissos do Prefeito;

e) organizar a agenda de audiências e viagens do Chefe do Executivo;

f) elaborar e acompanhar processos licitatórios relacionados às atividades do Gabinete do Prefeito;

g) acompanhar reuniões do Prefeito com Secretários e promover os registros em atas;

h) efetuar o trâmite diário dos documentos nos Sistemas SCP e de Protocolo;

i) realizar liquidações e pagamentos de mensalidades de entidades nas quais o Município mantém filiação.

### III – do Coordenador de Documentação e Arquivo:

a) assessorar o Prefeito na elaboração das correspondências oficiais;

b) observar e fazer cumprir prazos legais para remessa de documentos oficiais à Câmara Municipal, ao Ministério Público e aos demais órgãos e instituições;

c) administrar a documentação encaminhada pela Câmara Municipal e pelo Ministério Público, assessorando o Prefeito na elaboração das respostas remetidas pelo Gabinete, referentes aos requerimentos do Legislativo e outros questionamentos do Ministério Público;

d) promover a gestão dos documentos oficiais, mediante:

1. faculdade de consulta à documentação existente, orientando os interessados de modo a acessarem de forma mais rápida e fácil à informação pretendida;

2. indexação e encadernação dos documentos, mantendo-os atualizados e acessíveis;

3. fornecimento, mediante as necessárias ponderações, de reprodução dos documentos;

4. execução de outras tarefas intrínsecas à atividade arquivística.

IV – do Coordenador de Esportes de Rendimento, de Compensação e de Categorias de Base:



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

- a) realizar a coordenação técnica das atividades da Secretaria de Esportes e Lazer;
- b) planejar as atividades esportivas, abrangendo a sede e o interior do Município;
- c) coordenar competições amadoras;
- d) acompanhar e comandar as delegações de Toledo nos eventos de que venham a participar;
- e) assessorar as associações esportivas sobre assuntos ligados a competições.

V – do Coordenador Administrativo, Orçamentário e Financeiro (SMEL):

- a) planejar e executar as aquisições da Secretaria de Esportes e Lazer;
- b) efetuar o controle das despesas oriundas das atividades da Secretaria de Esportes e Lazer;
- c) realizar o planejamento do orçamento anual da Secretaria.

VI – do Coordenador de Infraestrutura Esportiva e de Logística:

- a) organizar os locais de treinamentos dos professores;
- b) organizar as escalas e os horários de trabalho dos servidores da Secretaria de Esportes e Lazer;
- c) planejar a manutenção preventiva dos espaços públicos sob sua responsabilidade;
- d) assessorar no planejamento de aquisição de materiais;
- e) coordenar o armazenamento e o transporte dos materiais e equipamentos da Secretaria.

§ 3º – A concessão de gratificação e o pagamento pelo exercício das funções referidas nas alíneas do inciso II do § 1º deste artigo ocorrerão a partir e durante o período em que o percentual de gastos do Executivo municipal com pessoal esteja abaixo do limite prudencial estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 3º** – A Lei nº 1.821, de 27 de abril de 1999, passa, também, a vigorar com a seguinte alteração:

**“Art. 19 – ...**

**§ 1º – ...**

**...**

III – o cargo de Diretor da Escola de Administração Pública, Símbolo CC-2, deverá ser exercido por servidor efetivo ou inativo do Município, computando-se-o, também, no percentual referido no inciso I deste parágrafo.

**...”**



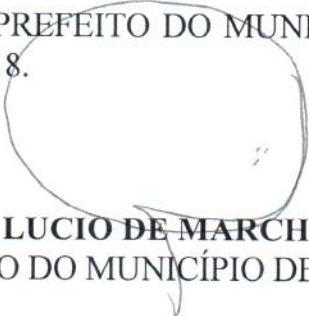
# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

Parágrafo único – Em virtude do disposto no **caput** deste artigo, fica revogada a alínea “j” do inciso II do § 1º do artigo 19 da Lei nº 1.821, de 27 de abril de 1999, acrescida pela Lei nº 2.075, de 18 de outubro de 2011.

**Art. 4º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 2 de fevereiro de 2018.

  
**LUCIO DE MARCHI**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

**TABELA "D" – FUNÇÕES GRATIFICADAS**

| SÍMBOLO | FUNÇÕES                                                                          | VAGAS | VALOR (RS) |
|---------|----------------------------------------------------------------------------------|-------|------------|
| ...     | ...                                                                              | ...   | ...        |
| FG 04   | ...                                                                              | ...   | ...        |
|         | Líder de Equipe                                                                  | 05    | 648,47     |
|         | ...                                                                              | ...   | ...        |
|         | Exercício de atividades e funções específicas relacionadas à sua área de atuação | 05    | 648,47     |
| ...     | ...                                                                              | ...   | ...        |
| FG 07   | Coordenador Administrativo                                                       | 05    | 1.296,94   |
|         | Supervisor Técnico                                                               | 05    | 1.296,94   |
|         | ...                                                                              | ...   | ...        |
| FG 08   | ...                                                                              | ...   | ...        |
|         | Coordenador de Gabinete do Prefeito                                              | 01    | 1.945,42   |
|         | Coordenador de Serviços de Apoio Administrativo (GAB)                            | 01    | 1.945,42   |
|         | Coordenador de Documentação e Arquivo                                            | 01    | 1.945,42   |
|         | Coordenador de Esportes de Rendimento, de Compensação e de Categorias de Bases   | 01    | 1.945,42   |
|         | Coordenador Administrativo, Orçamentário e Financeiro (SMEL)                     | 01    | 1.945,42   |
|         | Coordenador de Infraestrutura Esportiva e de Logística                           | 01    | 1.945,42   |
| ...     | ...                                                                              | ...   | ...        |

...

CG

PL 010/2018  
AUTORIA: Poder Executivo

